



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR.
Processo Licitatório nº 051/2024.

CONTRATO Nº 012/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES
FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS DO
ESTADO DE RORAIMA AAGRIPRORR/RR.

Aos 8 dias de abril de março do ano de dois mil e vinte cinco, neste município de Cantá, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, situada na Av. Renato Costa de Almeida nº 100 – Centro, presentes de um lado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 06.086.732.0001-22, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor secretário Municipal de educação em exercício, o senhor, Igor Nascimento Rodrigues, brasileiro, funcionário público, portador do RG sob o nº 28605241 SSP/AM, devidamente registrado no CPF sob o nº 027.359.902-06, e do outro a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE RORAIMA AAGRIPRORR/RR, daqui por diante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 07.377.008/0001-10, com sua sede na Rua Pedro Daniel da Silva, nº 2277, bairro centro, Município de Rorainópolis – RR, CEP 69373-000; neste ato representada por sócio/representante/procurador, A Sr. Nayara Oliveira Vasconcelos, brasileira, nascida em 19 de junho de 1998 identidade nº 4049764 SESP/RR, CPF (MF) nº 033.476.442-47, tendo em vista o que consta no Processo nº 051/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente a Chamada Pública Nº001 de 2024., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

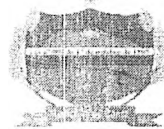
O objeto do presente instrumento é a Eventual contratação do fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar-PNAE, nos termos da lei nº 11.947/2009, para os alunos matriculados na rede de ensino público do município de Cantá/RR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	ABÓBORA VERDE, com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem	1616	KG	R\$ 6,24	R\$ 10.083,84



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

	ferimentos ou defeitos, turgescer, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos, aderentes a superfície externa.				
2	ALFACE, tamanho médio, de primeira, firmes, viçosas, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, de colheita recente.	1616	MAÇO	R\$ 6,79	R\$ 10.972,64
3	BANANA COMPRIDA, de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma, sabor e espécie, sem ferimentos ou defeitos firmes e com brilho.	1653	KG	R\$ 8,62	R\$ 14.248,86
4	BANANA PRATA, de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma, sabor e espécie, sem ferimentos ou defeitos firmes e com brilho.	5110	KG	R\$ 7,82	R\$ 39.960,20
5	BATATA DOCE, lisas, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	864	KG	R\$ 7,86	R\$ 6.791,04
6	LARANJA, média a grande, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas.	3456	KG	R\$ 8,52	R\$ 29.445,12
7	LIMÃO de primeira qualidade, médios, com cascas uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	2574	KG	R\$ 8,13	R\$ 20.926,62
8	MACAXEIRA (RAIZ), de boa qualidade e aparência, sem podres, com casca escovada para retirada de excesso de sujidades.	1277	KG	R\$ 7,08	R\$ 9.041,16
9	MAXIXE, firme, não pode estar murcha, maduro, em perfeitas condições de consumo.	1277	KG	R\$ 11,90	R\$ 15.196,30

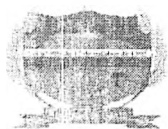


Fls. 11
698
d

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO - DLC/PMC

10	PEPINO, caipira/japonês casca lisa, firme e brilhante, suculeta e maduro de primeira qualidade, não pode estar murcha.	3231	KG	R\$ 7,51	R\$ 24.264,81
11	PIMENTÃO VERDE, casca lisa, fina e brilhante, maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcho.	1029	KG	R\$ 15,77	R\$ 16.227,33
12	QUIABO, com casca esverdeada, firme, livre de sujidades, não pode estar murcho. Em perfeitas condições de uso.	1277	KG	R\$ 15,99	R\$ 20.419,23
13	TOMATE REGIONAL, casca lisa, fina e brilhante, suculeto e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcha em perfeitas condições de consumo.	2254	KG	R\$ 11,63	R\$ 26.214,02
14	FEIJÃO VERDE, de primeira qualidade, não pode estar murcha, livre de sujidades e em perfeitas condições de consumo. Embalagem de 1kg	827	KG	R\$ 23,17	R\$ 19.161,59
15	FEIJÃO CAUPI, de primeira qualidade, de origem de cultivo local, livre de sujidades e em perfeitas condições de consumo. Embalagem de 1kg	827	KG	R\$ 20,01	R\$ 16.548,27
16	FRUTO GOIABA, casca lisa, fina e brilhante, suculeta e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcha e em perfeitas condições de consumo	3456	KG	R\$ 12,82	R\$ 44.305,92
17	POLPA CONGELADA DE ACEROLA, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade.	2066	KG	R\$ 28,31	R\$ 58.488,46
18	POLPA CONGELADA DE MARACUJÁ, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade.	2066	KG	R\$ 31,63	R\$ 65.347,58
19	POLPA CONGELADA DE GRAVIOLA, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade.	2066	KG	R\$ 30,19	R\$ 62.372,54

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

20	POLPA CONGELADA DE TAPERÉBA, 100% natural, livre de conservantes, sem aditivos, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade.	2066	KG	R\$ 29,02	R\$ 59.955,32
21	FARINHA DE TAPIÓCA GRANULADA, Regional, produto próprio para o consumo humano. Embalagem de 1kg.	1240	KG	R\$ 25,75	R\$ 31.930,00
22	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL, produto próprio para o consumo humano. Embalagem de 1kg	1240	KG	R\$ 16,90	R\$ 20.956,00
23	POLPA CONGELADA DE GOIABA, 100% natural, livre de conservantes, sem aditivos, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade.	2066	KG	R\$ 29,08	R\$ 60.079,28
24	MILHO VERDE, espigas de boa qualidade, íntegra e sem sujidades, em perfeitas condições de consumo.	564	KG	R\$ 12,88	R\$ 7.264,32
25	FRUTO ABACAXI, COM CASCA E COROA, suculento e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcho, devendo se apresentar maduro, e em perfeitas condições de consumo.	3456	KG	R\$ 8,49	R\$ 29.341,44
26	FRUTO MAMÃO, grau médio de amadurecimento, casca lisa, fina e brilhante, de primeira qualidade, não pode estar murcho, livre de parasitas e sujidades, devendo estar em perfeitas condições de consumo.	5110	KG	R\$ 6,68	R\$ 34.134,80
27	FRUTO MELANCIA, casca lisa, fina e brilhante, suculenta e madura, de primeira qualidade, não pode estar murcha, livre de parasitas e sujidades, devendo estar em perfeitas condições de consumo.	3456	KG	R\$ 5,96	R\$ 20.597,76
28	CHEIRO VERDE as folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amareladas, em perfeitas condições de consumo.	2574	Maço	R\$ 4,30	R\$ 11.068,20
29	COUVÉ, tamanho médio, no ponto de maturação sem fermentos ou defeitos,	1616	Maço	R\$ 5,37	R\$ 8.677,92



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

	sem manchas livres de resíduos fertilizantes.				
30	POLPA DE AÇAÍ, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade, congelada.	2066	KG	R\$ 32,88	R\$ 67.930,08
31	POLPA DE MURICI, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade, congelada.	2066	KG	R\$ 31,63	R\$ 65.347,58
32	GALINHA DO TIPO CAPIRÁ, EVISCERADA, CONGELADA, devendo se apresentar livre de sujidades, livre de parasitas, livre de penas e excesso de pele.	3306	KG	R\$ 48,67	R\$ 160.903,02
33	QUEIJO COALHO, de boa qualidade, produto próprio para o consumo humano. Embalagem 1kg.	1240	KG	R\$ 43,57	R\$ 54.026,80
34	GOMA DE MANDIOCA, Regional, produto próprio para o consumo humano. Embalagem 1kg.	1465	KG	R\$ 28,84	R\$ 42.250,60
35	OVO CAPIRÁ, in natura tipo capiró, devidamente embalados em bandejas de 10 unidades. Apresentando data de validade.	1378	BANDEJA	R\$ 41,59	R\$ 57.311,02
36	PEIXE REGIONAL TAMBQUI EVISCERADA, Regional, produto próprio para o consumo humano congelado em embalagem a vácuo.	3306	KG	R\$ 34,68	R\$ 114.652,08
37	FRUMENTA DE QUEIRO, casca lisa, fina e brilhante, inteiro, primeira qualidade, não pode estar murcho.	1029	KG	R\$ 16,55	R\$ 17.029,95
38	REPOLHO REGIONAL, as folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amareladas, sem sinal de murcho.	1616	KG	R\$ 12,07	R\$ 19.505,12
39	CABA BRANCO regional, produto próprio para o consumo humano.	864	KG	R\$ 11,92	R\$ 10.298,88
40	CABA Roxo regional, produto próprio para o consumo humano.	864	KG	R\$ 11,55	R\$ 9.979,20
41	VAGEM, devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas	827	KG	R\$ 32,34	R\$ 26.745,18

42



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

escuras ou amareladas, sem sin- murcha.			
VALOR TOTAL			R\$ 1.440.000,08

1.3. Vincular esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Chamada Pública;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos solicitados;

1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e validade do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

5.1. Preço

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$1.440.000,008 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais e oito centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. Pagamento

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESUMO



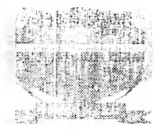
702

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por aposilação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos.
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, que vai em anexo a este contrato.
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Ciente ficar a assessoria jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvadas as não pertinentes manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

703

- 7.10. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e no Termo de Referência e seus demais anexos, assumindo como exclusivamente as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e de acordo com todas as exigências definidas no Termo de Referência e demais anexos.
- 8.3. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação na rua Rua Olavo Brasil Filho, s/n.º, Centro - Cantá/RR - CEP: 69.390.000, em dias úteis de (Segunda a Sexta - feira), respeitando-se o horário de recebimento das 08 às 14h;
- 8.4. Entregar os gêneros alimentícios conforme a descrição do objeto no item 1.3, considerando a sazonalidade de cada produto, em veículos adequados (Refrigerados) ao transporte dos mesmos;
- 8.5. Substituir, corrigir ou complementar as despesas, no prazo fixado, os produtos recusados na fase de recebimento, assegurando a qualidade dos gêneros durante o período de validade, efetuando a troca se necessário;
- 8.6. Assegurar a quantidade dos gêneros durante o período de validade, efetuando a troca se necessário;
- 8.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- 8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela entrega dos gêneros nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo não cumprimento da venda destes gêneros alimentícios;
- 8.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização desta aquisição;
- 8.11. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- 8.12. Garantir o acesso às dependências da administração, prestadores de serviços e seus demais fornecedores, quando solicitado, pelos servidores da Contratante, para fiscalização ou demais visitas quando se fizer necessário a verificação do seu cumprimento deste instrumento.
- 8.13. Descumprida qualquer uma das obrigações, poderá o contrato ser rescindido imediatamente, comunicando-se imediatamente às associações o motivo da rescisão, podendo a

42



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

FIS II
704
A

administração aplicar as penalidades legais, visando o reparo/ressarcimento do dano sofrido em procedimento pertinente

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que cometer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do rol de infrações acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do rol de infrações acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

a) moratória de 0,3% a 15% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dez) dias;

b) compensação de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será oferecida a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua notificação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações devidas forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

105
A

10.4.3. Previamente ao encaminhamento para a judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial; e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle de fato ou de direito com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Excludidas, instituído no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando venha a termo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações assumidas pelas partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do termo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

R



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

F1811
406
de

- 11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante com antecedência de pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 11.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de conduzir o contrato.
- 11.2.2.1. Se a operação implicar a mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração societária.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, terá precedência:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Realização dos pagamentos já efetuados e não devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.
- 11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 12 361 3000 2015 0000/ 12 306 3100 2011 0000/ 12 306 3100 2012 0000/ 12 306 3100 2013 0000/ 12 306 3100 2014 0000/ 12 361 3100 2009 0000/ 12 361 3000 2015/

Elemento Despesa: 5.3.90.30.00

Fonte: PNAE/FP

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos recursos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

707
ch

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista-RR, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Cantá 09 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

IGOR NASCIMENTO RODRIGUES

Data: 09/04/2025 18:38:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Igor Nascimento Rodrigues
Secretario Municipal de Educação em Exercício.

gov.br

Documento assinado digitalmente

NAYARA OLIVEIRA VASCONCELOS

Data: 09/04/2025 18:30:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nayara Oliveira Vasconcelos
AAGRIPRORR/RR

12